

Seguro Acidentes de Trabalho

Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

Companhia: Mudum-Companhia de Seguros, S.A.

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 1134

Produto: Seguro Acidentes de Trabalho - Trabalhadores por Conta de Outrem

Este documento resume as principais garantias e exclusões do produto. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante, de acordo com a legislação aplicável, a responsabilidade do Tomador do Seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho.



Que riscos são segurados?

Cobertura Obrigatória:

- ✓ Acidente de Trabalho que produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.
- ✓ Estão também cobertos os acidentes que ocorram no trajeto normalmente utilizado e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador.

Garantindo os seguintes encargos:

✓ Prestações em espécie:

- Assistência médica, cirúrgica farmacêutica e hospitalar, cuidados de enfermagem, hospitalização e os tratamentos termais;
- Hospedagem;
- Transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais;
- Fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
- Serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
- Serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa;
- Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
- Assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico.

✓ Prestações em dinheiro:

- Indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
- Indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
- Subsídio por morte e por despesas de funeral; Pensão por morte;
- Prestação suplementar para assistência de terceira pessoa; Subsídio para readaptação de habitação; Subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos

- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Ficam excluídos os acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;
- ✗ Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais;
- ✗ Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais restrições

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! No caso de a retribuição declarada ser inferior à real, o tomador do seguro responde pela parte das indemnizações por incapacidade temporária e pensões correspondente à diferença e proporcionalmente pelas despesas efetuadas com a hospitalização e assistência clínica;
- ! São ainda aplicadas outras restrições às garantias do contrato que devem ser consultadas na documentação pré-contratual e contratual.



Onde estou coberto?



Apenas estão garantidos os danos ocorridos em Portugal e os danos derivados de acidentes ocorridos no estrangeiro, nas circunstâncias detalhadas nas condições contratuais gerais.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar, antes da celebração do contrato, com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
- No caso de modalidade de prémio variável enviar ao segurador, até ao dia 15 de cada mês, cópia das declarações de remunerações do seu pessoal remetidas à segurança social, relativas às retribuições pagas no mês anterior, em formato digital;
- Comunicar previamente as deslocações ao estrangeiro das Pessoas Seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias;
- Em caso de acidente de trabalho preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao Segurador no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento. No caso de acidentes mortais, participar de imediato, sem prejuízo do posterior envio da participação.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato. O pagamento do prémio é anual, podendo ser, Semestral, Trimestral ou Mensal, de acordo com os encargos de fracionamento aplicáveis. O modo de pagamento é por débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio, iniciando-se na data e hora indicadas na apólice. O contrato terá a duração de um ano renovável por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O contrato pode ser denunciado, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação.